

Id:0047F246BE6E3FBA


 PREFEITURA
**CRISTINO
CASTRO**

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 049, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

Regulamenta a Lei Municipal nº 225/2023, que cria o Conselho Municipal de Cultura de Cristino Castro, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO**, Estado do Piauí, usando de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Municipal nº 227/2023,

CAPÍTULO I**Da Natureza e Finalidade**

Art. 1º. O Conselho Municipal de Cultura – CMC é órgão normativo, consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, destinado a assegurar a participação da sociedade civil, produtores culturais e poder público no planejamento, execução e fiscalização das políticas culturais do Município.

Art. 2º O Conselho tem por finalidade:
 I – definir e acompanhar a Política Municipal de Cultura;
 II – apreciar e aprovar o Regimento Interno e o Manual de Normas e Procedimentos do Programa Municipal de Incentivo à Cultura;
 III – promover a integração entre governo e sociedade civil para valorização das manifestações culturais locais;
 IV – deliberar sobre projetos culturais a serem apoiados pelo poder público municipal.

CAPÍTULO II**Da Composição**

Art. 3º. O Conselho Municipal de Cultura será composto por **9 (nove) membros titulares** e igual número de suplentes, assim distribuídos:
 I – 3 (três) representantes do Poder Público, indicados pelo Prefeito Municipal;
 II – 3 (três) representantes dos produtores culturais, escolhidos em Fórum próprio;
 III – 3 (três) representantes da sociedade civil organizada, escolhidos em Fórum próprio.

Art. 4º. O mandato dos conselheiros será de **2 (dois) anos**, permitida **uma recondução**, na forma prevista em regimento interno.

Art. 5º. O Secretário Municipal de Cultura será membro nato e exercerá a Presidência do Conselho, podendo delegar a função ao Coordenador de Cultura ou servidor responsável pela área.

CAPÍTULO III**Do Funcionamento**

Art. 6º. O Conselho funcionará em Plenário, Mesa Diretora e Comissões Temáticas, de acordo com o Regimento Interno.

Art. 7º. As reuniões ordinárias ocorrerão, no mínimo, trimestralmente, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias sempre que necessário, por iniciativa da Presidência ou de 1/3 (um terço) dos conselheiros.

Art. 8º. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, desde que haja quórum mínimo de metade mais um dos conselheiros.

CAPÍTULO IV**Das Disposições Gerais**

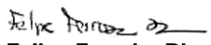
Art. 9º. O exercício da função de Conselheiro será considerado de relevante interesse público, não sendo remunerado.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Cultura providenciará apoio técnico, administrativo e logístico necessário ao funcionamento do Conselho.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 10º. Registre-se, publique-se e archive-se.

Gabinete do Prefeito de Cristino Castro - Piauí, aos 10(dez) dias do setembro de março de 2025 (dois mil e vinte e cinco).



Felipe Ferreira Dias

Prefeito Municipal de Cristino Castro- PI

Id:167C49CC970E3FBB


 PREFEITURA
**CRISTINO
CASTRO**

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 050, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

Regulamenta a Lei Municipal nº 224, de 18 de abril de 2023, que institui o Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO**, Estado do Piauí, usando de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Municipal nº 227/2023,

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Lei nº 224/2023, dispondo sobre a organização, funcionamento, instrumentos de gestão e financiamento do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT, assegurando a efetiva implementação da política cultural no âmbito do Município de Cristino Castro.

Art. 2º. A execução da política cultural deverá observar os princípios da participação social, da transparência, da democratização do acesso, da diversidade cultural e da descentralização previstos na Lei nº 224/2023.

CAPÍTULO II**DA SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA**

Art. 3º. A Secretaria Especial de Cultura é o órgão gestor e coordenador do SIMCULT, cabendo-lhe:

- I – elaborar e implementar o Plano Municipal de Cultura – PMC;
- II – coordenar o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;
- III – gerenciar o Fundo Municipal de Cultura – FMC;
- IV – convocar e organizar a Conferência Municipal de Cultura;
- V – dar suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Políticas Culturais de Cristino Castro – CMPCCC.

CAPÍTULO III**DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS – CMPCCC**

Art. 4º. O CMPCCC é órgão colegiado, consultivo, deliberativo e normativo, de composição paritária entre Poder Público e sociedade civil, conforme a Lei nº 224/2023.

Art. 5º. Compete ao CMPCCC, entre outras atribuições:
 I – aprovar diretrizes para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura;

- II – acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- III – propor políticas culturais setoriais e territoriais;
- IV – fiscalizar a execução das ações culturais municipais.

Art. 6º A eleição dos representantes da sociedade civil observará regulamento próprio, a ser aprovado pelo CMPCCC, garantindo ampla participação dos segmentos culturais locais.

CAPÍTULO IV**DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FMC**

Art. 7º. O FMC será gerido pela Secretaria Especial de Cultura, sob fiscalização do CMPCCC, devendo os recursos ser aplicados exclusivamente em ações, programas e projetos culturais aprovados conforme os editais públicos anuais.

Art. 8º. Os editais de incentivo à cultura definirão:
 I – requisitos para inscrição de projetos;
 II – critérios de seleção e julgamento;
 III – percentuais de destinação por segmento e território;
 IV – prazos de execução e de prestação de contas.

Art. 9º. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC será responsável pela análise técnica e emissão de parecer sobre os projetos inscritos, observando critérios objetivos de viabilidade, impacto cultural e adequação orçamentária.

CAPÍTULO V**DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS – SMIIC**

Art. 10. O SMIIC será estruturado pela Secretaria Especial de Cultura, com a finalidade de coletar, sistematizar e divulgar informações e estatísticas culturais, em articulação com os sistemas estadual e nacional.

Art. 11. O acesso às informações do SMIIC será público, garantida a transparência e a participação social no monitoramento da política cultural.

(Continua na próxima página)